

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL
C.N.P.J. (M.F.) 06.054.024/0001-48ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 – Centro, Cabeceiras –PI.
CNPJ: 41.522.277/0001-61

DECRETO Nº 011/2019

Arraial (PI), 31 de outubro 2019.

Dispõe sobre a renovação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersectorial no Município de Arraial Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRÁIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º - Fica instituído junto a Secretaria Municipal de Assistência Social o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz de caráter intersectorial no município de Arraial Piauí, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos traçados do Programa instituído pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo assim para a promoção do desenvolvimento integral da primeira infância.

Art. 2º - Ficam nomeados os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz sendo composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Titular: Silvana Rocha de Oliveira - CPF: 795.581.513-00
- Suplente: Janaína Mendes Nunes e Silva - CPF: 004.859.723-78

Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Franklim Alves de Sousa - CPF: 657.528.503-97
- Suplente: Ednólia Pereira da Silva - CPF: 526.636.711-04

Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Cassiana Pereira da Silva - CPF: 622.785.843-91
- Suplente: Francisca Siqueira de Araújo - CPF: 006.436.013-09

Secretaria Municipal de Administração

- Titular: Osmar Soares de Macêdo Júnior - CPF: 060.712.413-08
- Suplente: Francisca Judivânia de Sousa Macêdo - CPF: 955.236.933-91

Art. 3º - O representante da Secretaria Municipal de Assistência Social coordenará o Comitê e poderá expedir Resolução veiculando instruções complementares a este Decreto.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º - Os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 6º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, mediante convocação do(a) Supervisor(a) do Programa Criança Feliz.

Art. 7º - Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arraial (PI), 31 de outubro de 2019.

Numa's Ferreira Porto
Prefeito Municipal

LEI nº 049 | 2019

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Cabeceiras do Piauí-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Cabeceiras do Piauí-PI, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Cabeceiras do Piauí-PI:

- I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;
 - II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;
 - III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
 - IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
 - V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
 - VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
 - VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;
- § 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciadores, quando requerer o caso ou assim for solicitado.
- § 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabeceiras do Piauí, 30 de Julho de 2019

JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
 Av. Francisco da Costa Veloso, 620 – Centro, Cabeceiras – PI.
 CNPJ: 41.522.277/0001-61

Aprovado Em 1ª a Discussão
 o Reunido Ordinária
 Sessão Data 30/09/2019
 Presidente

Aprovado Em 1ª a Discussão
 o Reunido Ordinária
 Sessão Data 30/09/2019
 Secretário(a) da Mesa

Ordem do Dia 30/09/2019
 a Sessão Horas
 Para para a Discussão
 Secretário(a) da Mesa

Ordem do Dia 07/10/2019
 a Sessão Horas
 Para para a Discussão
 Secretário(a) da Mesa

Aprovado Em 2ª a Discussão
 o Reunido Ordinária
 Sessão Data 07/10/2019
 Presidente

Aprovado Em 2ª a Discussão
 o Reunido Ordinária
 Sessão Data 07/10/2019
 Secretário(a) da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI
 Visto em 14/10/2019
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI
 Visto em 15/10/2019
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI
 PROMULGADO
 Em 14/10/2019
 Presidente

À SANÇÃO
 Visto em 15/10/2019
 Presidente da Câmara

REPUBLICADO
 Lei nº 019/2019
 Sancionada em 17/10/2019
 Presidente Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Pavussu
 CNPJ: 05.941.948/0001-65
 Rua Jose Salustiano da Silva s/n Centro
 CEP 64838-000 Pavussu-PI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – SRP/PI

FUNDAMENTO LEGAL: NORMA GERAL DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 8.666/93 NORMA GERAL DOS PREGÕES Nº 10.520/2002
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI, CNPJ. 05.941.948/0001-65, Rua Jose salustiano da silvas/n Pavussu - PI, CEP: 64838-000.
CONTRATADA: JB MAGALHÃES EIRELLI, CNPJ: 30.577.520/0001-22
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OUTROS DERIVADOS, NA CIDADES DE PAVUSSU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI.
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU, EXERCÍCIO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).
III – DA FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL
IV – DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25 DE FEVEREIRO DE 2019
DATA DA ASSINATURA: 04 DE MARÇO DE 2019
SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI, CNPJ Nº. 05.941.948/0001-65 (CONTRATANTE) JB MAGALHÃES EIRELLI, CNPJ: 30.577.520/0001-22 (CONTRATADO)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI.
 PRAÇA JOSE MOREIRA DOS SANTOS, Nº 483 – CENTRO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – PI
 C.N.P.J – 03.598.071/0001-26 – CEP: 64.745-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019.

APROVA a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, exercício de 2011, de responsabilidade do ex-Prefeito Laerson Lourival de Andrade Alencar.

SOLANGE DOMINGAS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Francisco de Assis, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno artigo 39 inciso IV, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas, na forma do art. 34 inciso VII e alíneas da Lei Orgânica Municipal e art. 222 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as Contas de Governo do Senhor Laerson Lourival de Andrade Alencar, Administrador do Executivo Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, exercício de 2011, constante no Processo TC nº 013816/2017, e contrário ao Acórdão nº 2058/2017, de 31 de agosto de 2017, encaminhados ao Legislativo Municipal através do Ofício nº 0601/2019-DA/Arquivo, de 01 de agosto de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O Processo, o Parecer Prévio e o Ofício de encaminhamento, referidos no caput deste artigo, passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º. O Processo de Contas, o Parecer Prévio e o Ofício, referidos no caput do artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo,

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis - PI, 05 de novembro de 2019.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Pavussu
 CNPJ: 05.941.948/0001-65
 Rua Jose Salustiano da Silva s/n Centro
 CEP 64838-000 Pavussu-PI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – SRP/PI

FUNDAMENTO LEGAL: NORMA GERAL DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 8.666/93 NORMA GERAL DOS PREGÕES Nº 10.520/2002
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI, CNPJ. 05.941.948/0001-65, Rua Jose Salustiano da Silva s/n Pavussu - PI, CEP: 64838-000.
CONTRATADA: R&G GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 10.497.041/0001-99
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU, EXERCÍCIO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).
III – DA FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL
IV – DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25 DE FEVEREIRO DE 2019
DATA DA ASSINATURA: 04 DE MARÇO DE 2019
SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI, CNPJ Nº. 05.941.948/0001-65 (CONTRATANTE) R&G GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 10.497.041/0001-99 (CONTRATADO)